Instrução do processo de Aval da RAM
Documentos

Fundamentação legal: Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro.

Documentos a enviar pelo requerente:

Artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e 9.º:

- ✓ Carta da entidade beneficiária da operação de crédito dirigida ao Secretário Regional do Plano e Finanças, especificando a finalidade da operação de crédito, o(s) projecto(s) a financiar e respectivo montante (análise da premissa do artigo 5.º);

- ✓ Indicação do ponto de situação da execução física e financeira do projecto;

- ✓ Minuta do contrato de financiamento, com a especificação da modalidade de crédito, montante, finalidade a mutuar, prazo total e reembolso, plano de utilização e de reembolso do capital mutuado e do pagamento de juros, taxa de juro, n.º conta bancária a abrir por conta do crédito a avalizar, garantias concedidas ao credor, entre outras condições;

- ✓ Declaração da entidade credora a afirmar a necessidade do aval da RAM em virtude da inexistência ou insuficiência de outras garantias a facultar pela mutuária;

- ✓ Documentos previsionais reportados ao período do empréstimo (demonstração da compatibilização do plano de reembolso do capital e pagamento de juros com a capacidade financeira previsível da entidade beneficiária do crédito, ou seja, indicação das fontes de receita que cobrirão os encargos com o financiamento objecto de aval da RAM):

    - Balanço e Demonstração de Resultados previsionais;
    - Fluxos de Caixa previsionais/ Mapa de tesouraria previsional;
    - Estudos de viabilidade económico-financeira dos investimentos;

- ✓ Caso o requerente seja um contribuinte individual, verificar o IRS (vendas, prestações de serviços, custos) e indicar previsão de receitas e despesas para o período do empréstimo;

- ✓ Caso o projecto envolva fundos comunitários, remeter informação sobre:

    - Ponto de situação dos fundos afectos ao projecto de investimento;
    - Cópia do dossiê de candidatura;
    - Cópia do ofício que concede a aprovação do projecto por parte do secretário da tutela;
    - Cópia do contrato assinado com a entidade que concede o apoio (IFADAP ou outra);

- ✓ Relatórios e Contas dos últimos três exercícios económicos, nos quais devem constar:

    - Balanço e Demonstração de Resultados;
    - Fluxos de Caixa, método directo;
    - Anexo ao Balanço, Demonstração de Resultados e Fluxos de Caixa;
    - Relatório de gestão;
    - Parecer do Conselho Fiscal;
    - Certificação Legal das Contas;
    - Acta de aprovação das Contas;

- ✓ Declaração anual de informação contabilística e fiscal relativa ao último exercício fiscal;

- ✓ Plano de actividades para o ano do pedido do aval;
- ✓ Declaração da situação contributiva da entidade perante a Segurança Social e a Direcção Geral dos Impostos;
- ✓ No caso do requerente possuir financiamentos com aval da RAM, remeter ofício da entidade credora sobre a situação da dívida avalizada pela RAM;
- ✓ Mapa de responsabilidades de crédito a solicitar ao Banco de Portugal;
- ✓ Declaração do requerente a indicar eventuais garantias a facultar à RAM;
- ✓ Certidão actualizada do Registo Comercial do requerente (fotocópia certificada);
- ✓ Acta a mandatar a pessoa que assinará o contrato de mútuo;
- ✓ Cartão do Contribuinte / CAE – Rev.2 / contactos: morada completa, telefone, fax, e-mail.

Acompanhamento dos Avales atribuídos pela RAM
Documentos

Documentos a enviar pelo beneficiário de aval:

Artigos 13.º e 15.º:

- ✓ Fotocópia do contrato de financiamento (a enviar até 30 dias após a assinatura do contrato);
- ✓ Documentos comprovativos das amortizações do capital e do pagamento de juros (a enviar no prazo de 30 dias a contar da data de vencimento);

- ✓ Documentos de prestação de contas e respectivos anexos relativos ao exercício anterior, bem como os demais elementos previsionais (a enviar até 31 de Julho de cada ano)

Documentos a enviar pela entidade credora:

Artigo 16.º:

- ✓ Cópia dos documentos comprovativos da realização da hipoteca, fiança, penhor, seguro-caução ou qualquer outra garantia exigida a favor do credor, bem como documentos comprovativos do seu registo, quando exigido (a enviar até 120 dias após a data de emissão do Certificado de Aval, podendo este prazo ser alterado pelo Secretário Regional do Plano e Finanças). O não envio dentro do prazo fixado, implica a caducidade do aval;

- ✓ Preenchimento do mapa relativo à situação da dívida avalizada pela RAM, reportado a 31 de Dezembro do ano anterior. (a enviar até 31 de Março do ano seguinte, podendo este prazo ser alterado pelo Secretário Regional do Plano e Finanças).